



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4138

Macapá, 14 de Março de 1984 - 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0305 de 07 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000080/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.C, Classe "C", Referência NM-17, (Cadastro nº 03561), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de março a 31 de agosto de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 a 22 de maio de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0306 de 07 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000072/84-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANTONIO DE MELO FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-26, (Cadastro nº 02721), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de março a 31 de agosto de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 a 27 de julho de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0313 de 07 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor ARNALDO COSTA CAMBRAIA, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, Código LT-TO-902, Classe "A", Referência NM-7, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0318 de 29 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, para responder acumulativamente, em substituição, pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29.02 a 02.03.84.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0319 de 07 de Março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000071/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MANOEL PIRES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-903.B, Classe "B", Referência NM-9, (Cadastro nº 01179), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 12 de março a 11 de setembro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de janeiro de 1974 a 02 de janeiro de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de Março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0320 de 07 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo 00-82-06222-6-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) Nº 0915, de 10 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3685, do dia 13 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

— Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES VALE, matrícula nº 2.079.826, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0321 de 07 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-01910-X-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) Nº 0362, de 17 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

nº 3634, do dia 25 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

— Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a MARIA NERY MACÁRIO, matrícula nº 2.260.063, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0322 de 08 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Ten. Cel. PM/AP, JORGE BORGES CALADO, Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Belém-PA e Rio de Janeiro-RJ, a fim de tratar de assuntos de interesse da Polícia Militar do Amapá, no período de 12 a 21 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTATUTO DA CONVENÇÃO REGIONAL, DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE E FINS

Art. 1º - A Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Território Federal do Amapá, neste Estatuto denominada CONVENÇÃO, fundada pelos seus Pastores e Evangelistas, no dia 20 de agosto de 1.964, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, por tempo indeterminado, é uma Sociedade Civil de Natureza Religiosa, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - São finalidades da Convenção: a) Promover a união e o congraçamento entre as Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Território Federal do Amapá; b) Atuar no sentido da preservação dos princípios morais e espirituais inspirados pela Bíblia Sagrada; c) Zelar pela observância da doutrina bíblica ensinada pelos pioneiros da denominação, fazendo-a principalmente através da literatura de evangelização, seminários e estudos bíblicos; d) Promover e incentivar a pregação do Evangelho no Território do Amapá e no exterior.

Art. 2º - A Convenção tem a sua Sede, no templo próprio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Macapá, à Rua Tiradentes nº 532, na capital do Território Federal do Amapá, e na referida cidade tem o seu foro jurídico.

Art. 3º - A Convenção reunir-se-á anualmente em sua Sede, (templo) ou em qualquer Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Território do Amapá, ou em outro local adequado, a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - A Convenção tem por patrimônio seus livros e documentos e qualquer bens imóveis, móveis ou semoventes que adquira por qualquer modalidade permitida em direito.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA CONVENÇÃO

Art. 5º - À Convenção compete: a) Promover intercâmbio entre as Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Amapá e manter sua unidade doutrinária; b) Eleger, na primeira sessão, a Mesa Diretora por escrutínio secreto, ou aclamação, no caso de apresentar-se apenas uma chapa, como também eleger o Conselho de Assuntos Eclesiásticos, as Comissões, Tesoureiros e Conselho Fiscal; c) Assegurar a liberdade inerente a cada Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Território do Amapá, sem limitar de forma alguma suas atividades desde que não atinja os direitos das outras Igrejas.

Parágrafo Único - Considera-se Ação inerente a cada Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Território do Amapá: a) Administração dos bens da Igreja; b) A disciplina de seus membros; c) A separação dos Presbíteros e Diáconos.

CAPÍTULO IV DOS CONVENCIONAIS

Art. 6º - São membros da Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Território do Amapá, Pastores, Evangelistas e Autorizados, das Igrejas ligadas à Convenção.

Art. 7º - Nenhum convencional responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações da Convenção Regional, porém, a própria Convenção responderá com seus bens através da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 8º - A Convenção reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição, e da qual só Deus é Juiz, mas reconhece também o foro externo que está sujeito, à sua vigilância e observação.

Art. 9º - Os membros da Convenção Regional que descumprirem as normas estatutárias ou regimentais e contrariarem a doutrina bíblica, estão sujeitos a suspensão ou perda de mandatos e exclusão do Ministério.

Parágrafo Único - São faltas disciplinares para fins deste artigo: a) O abandono da fé cristã; b) Adoção de seitas de princípios divergentes das doutrinas professadas pelas Assembléias de Deus no Brasil; c) Outras regulamentadas pelo Regimento Interno da Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Território do Amapá.

Art. 10 - Os Ministros das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Território do Amapá que vierem a ser excluídos do Ministério por infringir alguns desses itens, tornar-se-ão incompatíveis para o exercício do Ministério da Palavra.

Art. 11 - A exclusão do Ministro será feita após apreciação da falta pelo Conselho de Assuntos Eclesiásticos o qual proporá a sua decisão aos convencionais para que aprove ou rejeite a sentença.

Art. 12 - Qualquer Ministro em perfeita comunhão com esta Convenção, poderá mudar de Convenção ou Ministério (esta Convenção ou Ministério deve ser filiado à Convenção Geral), mas antes procederá a entrega da Igreja e de todo patrimônio sob o seu poder ao Ministério a quem pertencia até a data de sua retirada, não podendo porém exercer função ministerial isoladamente onde a Convenção ou Ministério do qual se desligou tem atividades.

Parágrafo Único - É vetado a qualquer Ministro ou Igreja abrir ou dirigir trabalhos evangelísticos em outra jurisdição eclesiástica onde Igreja da Mesma Convenção tenha trabalhos evangelísticos e receber membros atingidos por medida disciplinar.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO E SEUS MEMBROS

Art. 13 - Os Órgãos da Convenção Regional são: a) Mesa Diretora; b) Assembléia Geral; c) Conselho de Assuntos Eclesiásticos; d) Comissões.

Art. 14 - Os ocupantes dos cargos na Mesa Diretora, Conselho e Comissões, serão eleitos por um ano, pela Assembléia Geral, por ocasião da Convenção Regional.

Art. 15 - O presidente da Mesa Diretora não participa dos debates, limitando-se a dirigir os trabalhos, com abso-

luta imparcialidade, fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e a vontade da maioria.

Art. 16 - A Metade mais um, dos Pastores e Evangelistas inscritos na Convenção Regional legalmente convocada constituirá "quorum".

Parágrafo Único - Nos demais órgãos da Convenção, as deliberações serão tomadas pela maioria estando presente, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA

Art. 17 - A Mesa Diretora compõe-se de: a) Um presidente; b) Um vice-presidente; c) Primeiro secretário; d) Segundo secretário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora instalará a sessão inaugural, prestará relatório de suas atividades e dirigirá os trabalhos de eleição da nova Mesa, do Conselho e das Comissões.

Art. 18 - Compete ao Presidente: a) Representar a Convenção Regional em juízo e fora dele; b) Presidir as sessões convencionais; c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; d) Encaminhar os assuntos convencionais; e) Convocar extraordinariamente a Mesa Diretora para deliberar sobre assuntos de urgência.

Art. 19 - Os secretários terão as seguintes atribuições: a) Elaborar as Atas da Convenção; b) Redigir os documentos oficiais da Convenção; c) Receber, durante a Convenção, toda a matéria destinada à Mesa, ao Conselho e às Comissões, e despachá-la com o Presidente; d) Preparar a lista de presença dos Convencionais e fiscalizar as assinaturas; e) Receber e fazer a correspondência oficial da Convenção e matéria para imprensa; f) Elaborar a lista dos convencionais sob qualquer impedimento.

Art. 20 - A Assembléia Geral é formada pelos membros que estiverem de acordo com o que preceitua o Art. 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECLESIÁSTICOS

Art. 21 - O Conselho de Assuntos Eclesiásticos, compõe-se de 5 (cinco) membros eleitos por um ano, por ocasião da sessão inaugural da Convenção Regional.

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho de Assuntos Eclesiásticos serão eleitos dentre os membros presentes na reunião de abertura da Convenção, pela Assembléia Geral.

Art. 22 - A competência do Conselho de Assuntos Eclesiásticos está regulamentada pelo Regimento Interno da Convenção Regional.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE VISITAS ÀS IGREJAS

Art. 23 - A Comissão de Visitas às Igrejas, será composta por 2 (dois) membros, eleitos por um ano, pela Assembléia Geral.

Art. 24 - A competência da Comissão de Visitas às Igrejas está prevista no Regimento Interno da Convenção Regional.

Art. 25 - A Convenção Regional terá 2 (dois) tesoureiros, eleitos entre seus membros, os quais não pertencerão a Mesa Diretora.

Art. 26 - A competência dos tesoureiros está prevista no Regimento Interno da Convenção Regional.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, tem atribuição de fiscalizar o Fundo Convencional e emitir parecer sobre as contas ou relatórios dos tesoureiros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - As Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus vinculadas a esta Convenção, localizadas nos demais pontos

do Território Federal do Amapá, são consideradas filiais desta.

Art. 29 - As Igrejas componentes desta Convenção, só reconhecerão Igrejas da mesma fé, as que estiverem com seus Ministérios arrolados e reconhecidos pela Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil.

Art. 30 - O Ministro, deverá abster-se de eleger a justiça comum para resolver litígios de natureza religiosa.

Art. 31 - Nenhuma Igreja Evangélica Assembléia de Deus poderá viver isoladamente, sendo obrigatória a filiação destas Igrejas à Convenção Regional, com a finalidade de determinar responsabilidade.

Art. 32 - A Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Território do Amapá, terá uma Secretaria de Evangelização e Missões, cuja vida normativa será prevista em Regimento próprio, que não contrariará este Estatuto.

Art. 33 - A Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Amapá, somente poderá ser dissolvida pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes a duas Convenções Regionais, legalmente convocada para esse fim.

Art. 34 - Caso a Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus venha ser dissolvida, a Assembléia que resolver sobre a dissolução, determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente, solvido seus compromissos.

Art. 35 - A Convenção Regional terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral da Convenção, cujos termos não poderão contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto. O Regimento Interno, regerá a vida normativa da Convenção.

Art. 36 - Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em qualquer sessão da Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Território do Amapá.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Convencional e ficarão registrados em Ata.

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Convencional.

Art. 39 - Este Estatuto foi aprovado, conforme Ata de nº 01, da primeira sessão da Convenção realizada no período de 20 a 22 de novembro do ano de 1.980.

Macapá-AP, 22 de novembro de 1.980

OTONIEL ALVES DE ALENCAR
Presidente-Pastor

RAIMUNDO LIMA RODRIGUES
1º Secretário-Pastor

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE SANTA LUZIA DO PACUÍ LTDA
C.G.C. (MF) 04.640.878/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Santa Luzia do Pacuí Ltda., com o intuito de fazer cumprir o que determina o Estatuto Social, Convoca todos os cooperados em dias com suas obrigações sociais, a tomarem parte na reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ter lugar em Santa Luzia do Pacuí na sede desta Entidade, no dia 17 de março de 1984 às 14:00 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços, dos associados, em segunda com a metade e mais um, e em terceira com o mínimo de 10 (dez) associados; para discutirem e deliberarem os seguintes itens.

- 1) Prestação de contas e apreciação do Relatório da atual Diretoria.
- 2) Eleição e Posse do Conselho de Administração.
- 3) Eleição e Posse do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Stª Luzia do Pacuí (AP), 02 de março de 1.984.

RAIMUNDO VILHENA PALMERIM
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/84-PMM.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A FIRMA MATOS E CIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da Carta Convite nº 006/84-CPLO, com base no inciso III do art. 2º da Lei nº 6.946, de 17 de Setembro de 1981, que alterou os §§ 5º e 6º do art. 127 do Decreto-Lei nº 200/67.

OBJETO: Consiste na execução dos serviços de Reforma da Ponte sobre o Igarapé do Corre Água, na localidade de Corre Água Município de Macapá Território Federal do Amapá.

PRAZO: É de 60 (sessenta) dias, contados 05 (cinco) dias após ser recebida a primeira ordem de serviços que será expedida pelo D.O. da CONTRATANTE, o prazo para conclusão total dos serviços contratados.

VALOR: É de Cr\$-12.790.400,00 (Doze milhões, setecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), o valor deste Contrato, fixo e irrevogável.

DOTAÇÃO: Os recursos para o pagamento dos serviços deste Contrato correrão à conta F.P.M., Programa 03 07 025 1.020, Categoria Econômica 4.1.1.0, Empenho nº-578, de 24.02.84.

Macapá, 27 de fevereiro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do DEP.OBRAS/PMM

BENEDITO DE OLIVEIRA MATOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JCJ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de abril de 1984, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance(s) avaliação os bens penhorados na execução movida por Felix Nonato de Souza contra Espólio de Moacir Braga Coutinho bem esse encontrados à na Av. 2, nº 23 VILA NOVA PACOVAL, e que e o seguinte:

Uma casa residencial, construída em madeira de lei, inacabada, coberta com telhas de barro, com quatro compartimentos, uma sala, dois quartos e uma cozinha, medindo seis metros de frente por oito metros de comprimento, edificadas no terreno da União, medindo dez metros de frente por vinte metros de fundos situada na Av. 2, nº 23 Bairro Novo do Pacoval, em regular estado de conservação. O qual foi avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, de Macapá, 07 de março de 1984. Eu (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROCESSO Nº 03709/83

Belém - Pará

Ofício GS-PG-Nº 561/84

Em 21 de fevereiro de 1984

Senhor Governador:

Comunico a Vossa Excelência que em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de Macapá contida no Ofício nº 017/84 de 17.01.84, e considerando o parecer favorável da Coordenação de Programas Especiais, esta Superintendência concorda em alterar o Plano de Aplicação dos recursos alocados através do Convênio nº 689/83-SUDAM, firmado para execução do Projeto de aproveitamento de resíduos sólidos do Município de Macapá, alteração esta que se consubstancia no documento anexo, ressaltando na oportunidade, que o presente ofício é considerado como 1º Termo Aditivo ao aludido convênio.

Cordiais Saudações

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

Excelentíssimo Senhor

Capitão-de-Mar-e-Guerra

ANNIBAL BARCELLOS

DD. Governador do Território Federal do Amapá

MACAPÁ - Amapá

ANEXO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$:-42.000.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM DESENVOLVIMENTO NO PÓLO AMAPÁ, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1983, OBJETO DO PROCESSO Nº 03709/83.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Aquisição conjunto compactador de lixo e de chassi do veículo caminhão.....	Cr\$- 34.362.427,00
- Aquisição de veículo utilitário..	Cr\$- 7.637.573,00
TOTAL.....	Cr\$- 42.000.000,00

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 020/84-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

O Governador do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Engº Agº LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento que preceitua o art. 18, item XVII do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com alínea "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a recuperação e reaparelhamento da central de beneficiamento de cereais em utilização pela CONTRATADA, instalada na localidade de Fazendinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Transferir à CONTRATADA os recursos na ordem de Cr\$: 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), para atender aos objetivos da cláusula específica deste instrumento.

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;

II - DA CONTRATADA:

a) Aplicar o recurso de que trata este Contrato de acordo com o projeto apresentado à SEAG;

b) Observar, obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos recebidos, estipulados em cláusula própria deste instrumento;

c) Enviar à SEAG relatório circunstanciado ao final dos serviços e aquisições realizados, assim como demonstrativo da execução financeira do presente Contrato;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documento hábeis, comprobatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo;

e) Manter pessoal especializado para execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$:30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, Projeto: Apoio ao Beneficiamento de Produtos Agrícolas, consorte Nota de Empenho nº 1055, emitida em 21 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em uma única parcela, após a assinatura e publicação deste Termo no Diário Oficial do Território;

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO: Os recursos que por força deste Contrato deverão ser transferidos à CONTRATADA, serão depositados em conta vinculada GOVERNO/ CODEASA, na Agência local do Banco da Amazônia S/A - BASAA, devendo ser movimentada somente através de cheques nominais, obrigando-se a CONTRATADA a enviar ao CONTRATANTE extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que foram pagas as suas obrigações devendo os recursos só serem saçados para saldar compromissos deste Contrato, sendo vedadas a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até 30 dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratadas, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 21 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS

= Contratante =

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

= Contratada =

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

= SEAG =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos

Meire Jane Monteiro

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 022/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 003503156, Prontuário nº 139029729, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP em nome de CLODOALDO DA MATTA e o suspender pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias do direito de dirigir veículo automotor, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que no dia 31 de dezembro de 1983, por volta das 13:00 horas, quando trafegava pela rua Hildemar Maia, em sua mão de direção, conduzindo a motocicleta placa AP-590-PA, ao atingir o trecho compreendida entre as avenidas Feliciano Coelho e Conego Domingos Maltez, atropelou o pedestre MANOEL SOCORRO SOUZA OLIVEIRA. Após atropelar o pedestre, referida motocicleta colidiu o auto de aluguel de Placa KA-22-44-AP, que encontrava-se estacionada na referida rua.

CONSIDERANDO, o Laudo de Exame Pericial B nº 290/83 - DPT, datado de 31.12.83;

CONSIDERANDO, ainda, que o motorista CLODOALDO DA MATTA, dirija veículo de categoria para a qual não está habilitado, infringindo, assim, o § XI do artigo 199 do Dec. 62.127/68 (RCNT);

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com fundamento nos artigos 36, inciso IV; 187, inciso III e 199, incisos XIV e XI do Decreto acima mencionado, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da efetiva data da retenção da Carteira Nacional de Habilitação acima ementada, expedida por este DETRAN-AP em nome de CLODOALDO DA MATTA, portador da Carteira de Identidade nº 23.889-AP.

II - SUSPENDER, com base nos artigos 199, incisos XI e XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista CLODOALDO DA MATTA, portador da CNH nº 003503156, Prontuário nº 139029729, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR a Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão a cobrança de multa por infringir os artigos 175, inciso I e 181, inciso I, do supracitado diploma legal, e ainda que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o artigo 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

IV - COMUNICAR ao DENATRAN, CONTRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONETRANS dos Territórios em obediência ao que dispõem os artigos 169 e 30, inciso II do Referido Decreto.

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 07 de fevereiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor do DETRAN-AP.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 023/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 004670656, Prontuário nº 24.409.999-5, Categoria "D", expedida pelo DETRAN-MG em nome de LUIZ ALBERTO DUNNINGHAN DE MATOS e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que o motorista LUIZ ALBERTO DUNNINGHAN DE MATOS, portador da CNH acima ementada, no dia 24.12.83, por volta das 04:00 horas, quando trafegava pela rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, dirigindo o auto de placa AA-5774-AP, em sua mão de direção, desenvolvendo velocidade incompatível com a segurança do trânsito, ao atingir os marcos demarcatórios dos kms 04 e 03 da referida rodovia, seu condutor efetuou um desvio à direita e perdendo o controle direcional do veículo, capotando sobre o leito da pista asfáltica e em ato contínuo chocou-se com um obstáculo fixo (poste);

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com fundamento nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (24.12.83) nº 004670656, Prontuário nº 24.409.999-5, Categoria "D", expedida pelo DETRAN-MG, em nome de LUIZ ALBERTO DUNNINGHAN DE MATOS.

II - SUSPENDER, com base no artigo 49 da Resolução 568/80-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) e com fundamento no artigo 199, inciso XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias do motorista LUIZ ALBERTO DUNNINGHAN DE MATOS, portador da CNH nº 004670656, Prontuário nº 24.409.999-5, expedida pelo DETRAN-MG, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, incisos I e XXIII e 181, inciso XVI e ainda que faça a necessária comunicação ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da Resolução 568/80 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTESTRANS dos Territórios, em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 08 de fevereiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
= Diretor do DETRAN-AP=

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/84-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a firma DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente HENRIQUE DUARTE DA COSTA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante

as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava do instrumento originário passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - VALOR CONTRATO - PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$-4.486.920,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros). Para atendimento das despesas iniciais decorrentes deste Contrato, são alocados inicialmente Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que correrá a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, na Categoria Econômica 3.1.3.2.00 Programa 03070212.499, conforme Nota de Empenho nº 671, emitida em 08 de fevereiro de 1984. O restante dos recursos para atender as obrigações oriunda deste Contrato serão empenhados posteriormente".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato original não atingidas por este Aditivo.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (Ap), 12 de março de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
CONTRATANTEHENRIQUE DUARTE DA COSTA
CONTRATADATESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JCJ - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de abril de 1984, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por MARISTELA MATOS contra CONSERGEL REFRIGERAÇÃO - RENÊ BORGES MAIA, bem esse encontrado no Depósito desta Justiça, e que é o seguinte:

Uma Moto Marca Honda CG-125/82, cor Vermelha, Chassis Nº 1199797, Categoria particular Placa GA-438, em regular estado de funcionamento e conservação. O qual foi avaliado em Cr\$: 450.000,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 08 de março de 1984, Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador dati lografei. E, eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

C.G.C.(M.F.) 05.965.546/0001 - 09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ — CEA, REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 1.984.

- Aos dez dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, na Sede da Empresa, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da CEA, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme consta do "Livro de Presença" dos acionistas. Assumindo a direção dos Trabalhos e abrindo a Sessão, o Sr. Carlos Eliomar Chagas de Aragão, Presidente em Exercício da Empresa, agradeceu a presença de todos e por existir "quorum" legal, convidou para compor a Mesa, como Presidente de Honra, o Governo do Território, Acionista Majoritário e Controlador, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Annibal Barcellos e a funcionária Edinete Nunes de Moraes, indicada para secretariar a reunião, ficando, dessa forma, legalmente constituída a Mesa. Declarou o senhor Presidente que a Assembléia havia sido regularmente convocada pelo Edital, publicado no Diário Oficial de números 485, 486 e 487, respectivamente dos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 1983, e solicitou a mim, Secretária, que fizesse a leitura do mesmo. Lido o Edital de Convocação, o Presidente passou à matéria da Ordem do Dia, item a - Eleição de Membro efetivo do Conselho Fiscal. Esclareceu ainda, que tal eleição estava sendo em decorrência da indicação do Acionista Majoritário e Controlador da Companhia, através do Ofício nº 0001/84-GABI, de 04 de janeiro de 1984, indicando o nome de MARCUS VINÍCIUS COSTA RIBEIRO GONÇALVES, para compor, como membro efetivo, o Conselho Fiscal da Empresa, em substituição ao Conselheiro João Carlos de Oliveira. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por todos, tendo sido eleito e empossado nesta Sessão o senhor Marcus Vinícius Costa Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, Analista de Sistema, natural de Juiz de Fora - Minas Gerais, residente em Brasília-DF, SQN 216, Bloco F, apartamento 506, portador da Carteira de Identidade nº 370.176-SSP/DF e CPF nº 184.033.791/53, representante do Ministério do Interior-MINTER, que complementará o mandato do Conselheiro João Carlos de Oliveira. Finalizando, informou o Presidente que este assunto será posteriormente efetivado na AGO de abril do ano corrente. Dando continuidade, passou-se ao item b da Ordem do Dia - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Nada havendo a ser tratado sobre o item, determinou o Presidente que a Assembléia Geral Extraordinária fosse instrumentada em Ata, dela extraíndo-se as necessárias cópias fiéis para o seu arquivamento na Junta Comercial e publicação no Diário Oficial do Território, determinando ainda, que fosse encerrada a folha nº 68 do Livro de Presença, e suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, por mim Secretária. Reaberta a Sessão, foi lida a Ata e aprovada por todos e que vai assinada pelo Presidente, pelos Acionistas e, ao final, por mim própria, Edinete Nunes de Moraes, Secretária da Assembléia. Macapá, 10 de janeiro de 1984. aa) Annibal Barcellos Governo do Território, Acionista Majoritário e Controlador; Carlos Eliomar Chagas de Aragão-Presidente da CEA em Exercício; Murilo Agostinho Pinheiro-Prefeito Municipal de Macapá; Evilásio Pedro de Lima Ferreira-Prefeito Municipal de Macapá; Edinete Nunes de Moraes - Secretária da Assembléia.

- A presente cópia foi extraída fielmente por mim do Livro próprio de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. Eu, Edinete Nunes de Moraes, Secretária da Assembléia.

Macapá, 10 de janeiro de 1984.

EDINETE NUNES DE MORAIS
= Secretária =

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D A O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1374.

Macapá, 14 de fevereiro de 1984

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS IVAN CASTILHO DIAS e ADELICIONE OLIVEIRA DE SOUZA.

Ele é filho de Matilde Castelo Dias.

Ela é filha de Francisco das Chagas Colares de Souza e de Jesuina Oliveira de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 12 de março de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Porto Grande, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ADÉLIO MOTA PEREIRA E MARIA DE JESUS CUNHA DOS SANTOS.

Ele é filho de Maria Izabel Mota Pereira.

Ela é filha de Raimundo Damião dos Santos e Maria Cunha dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

PORTO GRANDE - 01 de Março de 1984

MARCELINA DIAS TEIXEIRA
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA e CÉLIA ALCINETE DE BRITO COELHO.

Ele é filho de Raimundo Braga de Almeida e de Maria de Nazaré de Souza Almeida.

Ela é filha de Alcindo Mendonça Coelho e de Marcelia de Brito Coelho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 09 de março de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em Exercício

Indique em sua Declaração de Renda 2% do Imposto Devido para a Fundação Mobral

A indicação de 2% do Imposto de Renda Devido por sua empresa apóia o Mobral e o brasileiro.

Na hora de decidir, o Mobral depende de você.